

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N°. - 5 2 4 -

DATA: 14 de Outubro de 1988.

SOMULA: Regulamentando as atividades do vendedor ambulante de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - A presente Lei regula as atividades comerciais a serem exercidas pelo VENDEDOR AMBULANTE no Município de Guaratuba, as quais serão impostas nas seguintes normas:-

a) - Todo serviço de AMBULANTE no Município de Guaratuba somente poderá ser exercido por pessoa filiada a ASSOCIAÇÃO DOS VERDADEIROS AMBULANTES DE Guaratuba.

b) - Considera-se VENDEDOR AMBULANTE aquele que faz pequeno comércio usando isopor, bandeja, tabuleiro, carrinho móvel ou embalagens plásticas ou térmicas.

c) - A Prefeitura Municipal de Guaratuba somente expedirá, pelo seu setor competente, AUTORIZAÇÃO (crachá) ao Vendedor ambulante que possuir o "visto" necessário e fornecido pela Associação.

d) - A habilitação para o exercício do comércio ambulante - será decorrente de análise e preenchimento de condições impostas pela ASSOCIAÇÃO DOS VERDADEIROS AMBULANTES DE GUARATUBA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de outubro de 1988.-



AOTIR BRAGA

Prefeito Municipal